

## PARECER TÉCNICO

**SETOR RESPONSÁVEL:** GERÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – GAE

**RESPONSÁVEL:** THAYSE BEZERRA SOARES

**Ref.:** PREGÃO PRESENCIAL 039/2019 – **Aquisição de mobiliário para área de jardim**, incluindo montagem, assistência técnica e instalação, para complementação dos ambientes externos do Hotel Escola Senac Barreira Roxa, situado na Avenida Senador Dinarte Mariz, nº 4020, Via Costeira, Parque das Dunas, Natal/RN.

## RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre as contrarrazões apresentadas pela empresa **FERNANDO DE FREITAS ALVES – ME**, CNPJ/MF nº 10.559.634/0001-32, referente a análise técnica das amostras disponibilizadas pela Licitante para o **Pregão Presencial nº 039/2019**.

No dia onze de dezembro de dois mil e dezenove, recebemos recurso da empresa **FERNANDO DE FREITAS ALVES – ME** contra a desclassificação das amostras apresentadas pela mesma. Após análise, a área técnica verificou que as justificativas expostas pela Licitante não possuem fundamentação técnica para alterar a decisão anteriormente concedida, visto que a Licitante é inteiramente responsável pela apresentação das amostras, conforme item 16.8 do instrumento convocatório. Salientamos que avaliou e decidiu sobre os produtos que foram entregues.

É o que tenho a relatar.

Passo a análise e emissão do parecer.

## PARECER

Após realização de análises do documento tenho a registrar o que se segue:

### **No lote 01: CAMA NINHO (TIPO CHAISE OSTR)**

No tópico 1 a Licitante faz menção a “regulagem danificada por incidente de viagem”. Porém, ressalto que, a regulagem de altura do mobiliário não se encontrava danificada, e sim, o estofado que não se encaixa de forma adequada às regulagens do móvel, tornando-o inapropriado para o uso correto/satisfatório nas demais opções de altura, conforme imagens disponibilizadas, anteriormente, na análise técnica do item.

Para o tópico 2, a empresa relata que o motivo pelo qual os componentes tenham sido apresentados soltos foi por desatenção na produção da Licitante. Entendemos que por mais que tenha sido lapso, e que este vício possa ser facilmente sanável, a análise utilizada para o produto leva em consideração o que é fornecido para mostra, motivo pelo qual diligenciamos, sempre que necessário, os produtos por meio do objeto físico.

No tópico 3, o pedido do furo e acabamento está claramente expresso na descrição do item 1.1, conforme planilha orçamentária anexa ao Termo de Referência que por sua vez consta em Edital.

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte

Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN.  
CEP 59025-030 | Tel.: (84) 4005-1010 | www.rn.senac.br

O produto deverá conter, ainda, mesa de apoio central, sendo a base em estrutura de alumínio com pintura eletrostática na COR MARROM, e tampo em vidro, não temperado, com 50cm de diâmetro e 10mm espessura, com furo central de 60mm de diâmetro e acabamento em alumínio nas bordas do furo.

A opção de apresentar um produto com características divergentes põe em risco a não adequação do item solicitado, risco este assumido estritamente pela Licitante. Quanto a justificativa utilizada para a mudança, no tocante à segurança aos usuários, esta não condiz com a finalidade proposta, visto que existe um espaço entre o acabamento do eixo central e as bordas do vidro tornando-o assim mais vulnerável à incidentes.

Reitero que, a opção de apresentar um produto com características divergentes põe em risco a não adequação do item solicitado, risco este assumido estritamente pela Licitante. Apesar dos produtos apresentarem similaridade, possuem características distintas. A solicitação dos pés em aço inoxidável se dá devido a propriedades que o alumínio não oferece, vez que o ambiente onde o mesmo será utilizado dispõe de naturezas atípicas. Por se tratar de uma área litorânea, o aço inoxidável nos garante alta resistência e durabilidade do item.

Ato contínuo, as amostras permanecem consideradas **inaptas** ao exigido em Edital.

#### **No lote 02: GAZEBO (ESPREGUIÇADEIRA + DOSSEL)**

Para o Lote 02, houve o pedido de dois produtos distintos, o dossel e a espreguiçadeira, caracterizando assim que o dossel deve ser autoportante, não havendo a necessidade de parafusa-lo na espreguiçadeira para a sua utilização. Esta característica nos garante maior versatilidade ao item, nos proporcionando diferentes opções de uso do produto, podendo-o ser utilizado em conjunto ou não. Mais uma vez, a Licitante optou por tomar decisões próprias assumindo o risco de não conformidade do produto pedido em Edital.

Quanto as medidas da estrutura do dossel, se deve em virtude do descritivo do item, que referencia o modelo e fabricante do produto, por este motivo fora mencionada as medidas de referência, pois compreendemos que o produto referenciado nos garante a utilização do mesmo separadamente.

Ato contínuo, as amostras permanecem consideradas **inaptas** ao exigido em Edital.

### **CONCLUSÃO**

Findada a análise do documento, pelo exposto acima, ratificamos que os itens dos **lotes 01, 02** restam **REPROVADOS** e não atendem ao descritivo exigido no Edital.

Natal/RN, 10 de janeiro de 2020

  
Thayse Bezerra Soares  
Assessor(a) de Área – Arquiteta e Urbanista  
Gerência de Arquitetura e Engenharia do SENAC/RN

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte

Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN.  
CEP 59025-030 | Tel.: (84) 4005-1010 | www.rn.senac.br